

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 02 de abril de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e presentes os Srs. (as) Conselheiro (as): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira (Vice-Presidente), Giovani Leal da Silva, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Romilson Amaral Duarte, Vânia Nascimento de Castro, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Luciana Ferreira Braga, Guilherme Salles Moreira Rocha, Solange Leite de Menezes e os Conselheiros Suplentes Rebeca de Magalhães Melo, Gabriela Lima e Silva e Renato Couto Mendonça, bem como o Representante da Fazenda, Sr. Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, Representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo ocupou o assento na bancada. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e com a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que o Cons. Romilson Duarte se declarou suspeito para julgar os processos das alíneas “c, d, f, g, h, i, j, k, l, m, n”, e “o”, sendo substituído pelo Cons. Renato Couto Mendonça. O Sr. Presidente comunicou ainda o seu impedimento para participar do julgamento do processo de alínea “b”, RCDP 001/2023, interposto por PRIMA FOODS S.A (Atual denominação de Mataboi Alimentos S/A), que será apregoadado e julgado pelo Vice-Presidente Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. Da pauta do dia constaram os seguintes recursos. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0125-000843/2017, Tributo ICMS, RE 41/2022,** Recorrente GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A, Advogado Gilberto Jose Ayres Moreira OAB/MG 76.932, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso extraordinário.** O Patrono da Recorrente, Dr. Victor Tavares de Castro, OAB/MG 146.429, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso extraordinário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento,** nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. b) **Processo n. 0128-002455/2015, Tributo ICMS, RCDP 001/2023,** Recorrente PRIMA FOODS S.A (Atual denominação de Mataboi Alimentos S/A) Advogado Lourenço Pereira Pinto Neto OAB/GO 50.370, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso contra decisão do Presidente, recomendando que seja reduzida a multa sobre o principal, de ofício, em face da legislação mais benéfica, em aplicação ao artigo 106, II, “c” do CTN. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, mas de ofício, com base na Lei nº 6.900/2020, reduzir, de 50% para 25%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal e Vânia Nascimento, que não reduziam a multa. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Antes de prosseguir com os trabalhos, por declarar-se suspeito em discutir e votar o Conselheiro Romilson Duarte retirou-se da sessão, cedendo lugar ao Conselheiro Suplente Renato Couto. c) **Processo n. 0128-002684/2014, Tributo ICMS, ED 45/2023**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. d) **Processo n. 0040-006591/2013, Tributo ICMS, ED 58/2023**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. f) **Processo n. 0128-001533/2014, Tributo ICMS, ED 68/2023**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade,**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. **g) Processo n. 0128-002056/2014, Tributo ICMS, ED 69/2023**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. **h) Processo n. 0128-001905/2014, Tributo ICMS, ED 75/2023**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. **i) Processo n. 0128-000168/2015, Tributo ICMS, ED 67/2023**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. **j) Processo n. 0040-007367/2013, Tributo ICMS, RE 137/2021**, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso extraordinário, recomendando que seja reduzida a multa sobre o principal, de ofício, em**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

face da legislação mais benéfica, em aplicação ao artigo 106, II, “c” do CTN. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso extraordinário**, mas de ofício com base na Lei nº 6.900/2020, reduzir, de 50% para 25%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. **k) Processo n. 0040-007679/2013, Tributo ICMS, RE 153/2021**, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA Advogada Mariana Antunes Vidigal OAB/DF 55.919, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecido, pelo seu desprovimento, recomendando que seja reduzida a multa sobre o principal, de ofício, em face da legislação mais benéfica, em aplicação ao artigo 106, II, “c” do CTN.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso extraordinário**, mas de ofício, com base na Lei nº 6.900/2020, reduzir, de 50% para 25%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. **l) Processo n. 0128-001872/2014, Tributo ICMS, ED 60/2023**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer dos embargos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, ainda a unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. **m) Processo n. 0128-000558/2015, Tributo ICMS, ED 41/2023**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer dos embargos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, no**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

mérito, ainda a unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. **n) Processo n. 0128-002456/2014, Tributo ICMS, ED 42/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, ainda a unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. **o) Processo n. 0040-004702/2013, Tributo ICMS, ED 39/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Suplente Renato Couto retirou-se e o Cons. Romilson Duarte retornou à sessão de julgamento. **e) Processo n. 0128-001508/2014, Tributo ICMS, RE 32/2022, Recorrente PRIMA FOODS S.A (atual denominação de Mataboi Alimentos S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecido, pelo seu desprovimento, recomendando que seja reduzida a multa sobre o principal, de ofício, em face da legislação mais benéfica, em aplicação ao artigo 106, II, “c” do CTN.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso extraordinário, mas de ofício, com base na Lei nº 6.900/2020, reduzir, de 50% para 25%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Gabriela Lima e Silva. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 03 de abril, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

**MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO**  
Conselheiro

**GIOVANI LEAL DA SILVA**  
Conselheiro

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Conselheiro

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Conselheira

**CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA**  
Conselheiro

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
Conselheiro

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Conselheiro

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**  
Conselheira

**GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA**  
Conselheiro

**SOLANGE LEITE DE MENEZES**  
Conselheira

**REBECA DE MAGALHÃES MELO**  
Conselheira em exercício

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

RENATO COUTO MENDONÇA  
Conselheiro Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA  
Conselheira Suplente